



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 1097/2018
DATA 21/11/2018
Habson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 133/2018
De 30 de outubro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT (CME/GTA), órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado e representativo da comunidade, com atribuições: deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições ensino, com vistas a formulação e planejamento das políticas educacionais do município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

II - participar da elaboração e acompanhar a execução, avaliação, e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Guarantã do Norte;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria.

V - verificar o cumprimento do dever do Poder público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente.

VI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades, o acesso, as taxas de aprovação/ reprovação e evasão escolar.

VII - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

VIII - atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;

IX - acompanhar projetos e planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação.

X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal.

XI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XII - Acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente.

XIII - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

XIV - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

XV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XVI - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XVIII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIX - sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;

XX - procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XXI - municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
XXII - participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;
XXIII - estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.
XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais estarão representando os seguintes seguimentos:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo (vereador eleito);
- III** -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – 01 (um) representante de docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;
- V** – 01 (um) representante de Técnicos administrativos ou apoios educacionais, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;
- VI** – 01 (um) representante de diretores das unidades de educação pública de ensino;
- VII** – 01 (um) representante de coordenador pedagógico dos CMEI's;
- VIII** – 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas do Campo;
- IX** – 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas Indígenas;
- X** – 01 (um) representante da Educação Especial;
- XI** – 01 (um) representante das Escolas Privadas, que atendam a Educação Infantil;
- XII** – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- XIII** – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou equivalentes (CDCE);



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP);

XV – 01 (um) representante de pais de alunos;

XVI – 01 (um) representante de aluno de 6º ao 9º ano estudante da rede pública de ensino;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O representante de alunos deste conselho, não terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho, serão eleitos pelos seus pares de forma democrática em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de quem sejam titulares os membros.

TÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

TÍTULO V

DO MANDATO

ARTIGO 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§2º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do ARTIGO 3, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

ARTIGO 6º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre os membros do conselho, por um período de um ano, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

§1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§2º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

ARTIGO 7º - Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos ao Conselho para novo mandato, sendo possível apenas 1(uma) recondução.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Guarantã do Norte.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

ARTIGO 11 - As reuniões do Conselho serão:

- I** – ordinárias, realizadas mensalmente;
- II** – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus conselheiros.

ARTIGO 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções, conforme o caso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para composição e comprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação todos os trâmites legais para criação do Conselho Municipal de Educação, não obtendo êxito de forma democrática, fica incumbido ao Prefeito Municipal em exercício, no prazo máximo de (dez) dias nomear os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 14 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 15 - O conselho Municipal de educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 16 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 30 de outubro de 2018.

MENSAGEM A PL nº 133/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 133/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a criação do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte (CME/GTA), que passa a ser disciplinado nos termos desta lei.

O Conselho Municipal de Educação, é órgão colegiado e representativo da comunidade, com atribuições: deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições ensino, com vistas a formulação e planejamento das políticas educacionais do município de Guarantã do Norte.

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1988, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, Plano Municipal de Educação, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público.

Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo. O Conselho Municipal de Educação define-se como órgão fiscalizador, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Nesse sentido, a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de fortalecer a educação do município, na busca pela elevação da qualidade da educação pública.

Ressaltamos que a elaboração do referido projeto, foi realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Comissão está constituída de forma democrática, regulamentada pelo Decreto nº 126/2018, tendo como representantes: os segmentos da Educação, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEP), Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Poder Legislativo, Poder Executivo e Conselho Tutelar.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Desta forma compreendemos que o presente projeto de Lei representa os anseios de todos os envolvidos direta ou indiretamente com a educação municipal.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL